

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

### *Junta Comercial do Paraná - Jucepar*

#### RESOLUÇÃO Nº. 002/2013

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96 e demais dispositivos regulamentares:

CONSIDERANDO o contido no art. 8º, IV da Lei 8934/94;

CONSIDERANDO o contido no art. 11 da IN nº 84/2000 do DNRC que trata do ofício de tradutor público juramentado e intérprete comercial;

CONSIDERANDO que alguns idiomas não possuem tradutores públicos juramentados e intérpretes comerciais devidamente matriculados na JUCEPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de tradutor ad hoc para traduções de casos específicos;

CONSIDERANDO que a Portaria de nomeação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e

CONSIDERANDO que na IN nº 119/11 do DNRC não é prevista tal despesa por parte das Juntas Comerciais

#### RESOLVE

Art. 1º - A partir da data da publicação desta Resolução todo requerimento para nomeação de tradução *ad hoc* deverá estar acompanhado do recolhimento da respectiva taxa de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná a ser recolhida junto à Divisão de Contabilidade e Finanças da JUCEPAR.

Curitiba, 29 de maio de 2013.  
Ardisson Naim Akel  
Presidente